

CONTRATO Nº 152/2020

**Autorizado no
Processo Licitatório Nº 6888-8/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME. PARA AQUISIÇÃO DE LEITE FLUÍDO PARA O PROGRAMA VIVA LEITE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o Nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.507.413/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede Fazenda São Vicente s/n, Bairro Cascalho, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, representada pelo(a) **Sr.(a) Elisabeth Maria Bacci**, brasileiro(a), capaz, portador(a) da cédula de identidade RG nº 4.451.212 e CPF/MF nº 011.769.448-78, têm entre si justo e contratado a aquisição dos produtos acima enunciados, de acordo com o Pregão Presencial Nº 059/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, 55.220 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte) litros de leite fluído, para atender ao Programa Viva Leite do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 059/2020, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos I (descritivo do item) e II (termo de referência) do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a fornecer, por mês, durante o período contratual de 12 meses, no mínimo 4.170 (quatro mil, cento e setenta) litros de leite pasteurizado, com teor mínimo de gordura 3%, enriquecido com 0,6 mg de Ferro (aminoácido quelato), 2000 U.I. de Vitamina A e 400 U.I. de Vitamina D por litro; Distribuir o leite em embalagens plásticas de 1 (um) litro, dados da empresa fornecedora, indicações técnicas, datas de fabricação, validade, discriminação dos ingredientes e informações nutricionais; Entregar o leite no prazo de 1 (um) dia após a data de sua fabricação, em temperatura inferior a sete graus centígrados (7°C); Fornecer ao Município recipientes térmicos (caixas de isopor) ou substituí-los caso não estejam em condições de uso, a fim de manter o leite na mesma temperatura da entrega, em quantidade suficiente para o acondicionamento da cota fornecida no dia; Entregar o leite no mínimo 2 (duas) vezes por semana; Obedecer ao horário estabelecido de entrega, respeitando o período das 6h às 12h; Repor o leite no prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso a embalagem esteja danificada, furada ou apresente problemas quanto à qualidade; Respeitar os dias e horários de entrega combinados com o Município; Manter os documentos solicitados em sessão licitatória atualizados e apresentá-los quando solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS - Entregar o leite no prazo de 1 (um) dia após a data de sua fabricação, em temperatura inferior a sete graus centígrados (7°C); Fornecer ao Município, recipientes térmicos (caixas de isopor) ou substituí-los caso não estejam em condições de uso, a fim de manter o leite na mesma temperatura da entrega, em quantidade suficiente para o acondicionamento da cota fornecida no dia; Entregar o leite no mínimo 3 (três) vezes por semana, perfazendo 12 (doze) entregas por mês; Obedecer ao horário estabelecido de entrega, respeitando o período das 6h às 12h. Mensalmente, o município enviará ao fornecedor planilha contendo as datas, quantidades e locais de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS LOCAIS DE ENTREGA: Unidade de Saúde do Pinheirinho, localizada à Rua Jofre Vieira da Rocha, 350 – Jardim São José – Amparo/SP; Unidade de Saúde da Família do Jardim Brasil, localizada à Avenida São Paulo, 391 – Jardim Brasil – Amparo/SP; Unidade de Saúde da Família Jardim Moreirinha, localizada à Rua Francisco Luiz da Silva, 227 - Jardim São Sebastião – Amparo/SP; Unidade de Saúde da Família Vale Verde, localizada à Rua Ulisses Vieira, s/n– Vale Verde – Amparo/SP e Unidade de Saúde da Família Silvestre, localizada à Rua Sebastião de Oliveira, 167 – Jardim Silvestre – Amparo/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas às despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até os locais indicados correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 29/10/2020 e termo final em 28/10/2021, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 162.899,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais), devendo o pagamento ser efetuado após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15.02.44.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Universalização dos Direitos – Fundo Municipal da Assistência Social / Material de Consumo).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir,

oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de outubro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

ELISABETH MARIA BACCI
P/Contratada

TESTUMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR
RG Nº 4.666.727-1

2- MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN
RG nº 30.236.652-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: EMPRESA LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME.

CONTRATO Nº 152/2020

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA LATICÍNIOS RENATO BACCI LTDA. ME. PARA AQUISIÇÃO DE LEITE FLUÍDO PARA O PROGRAMA VIVA LEITE DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

**ADVOGADO: ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
OAB/SP Nº.354.915**

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 01 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MARCELO CRAVEIRO HAUPTMANN

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CPF nº 306.892.278-09

RG nº 30.236.652-0

DATA DE NASCIMENTO: 07/06/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Francisco Luiz da Silva, nº 197, Ribeirão, Amparo/SP, CEP 13904-055.

E-MAIL INSTITUCIONAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mcraveiro@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 998348538

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: loviacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: ELISABETH MARIA BACCI

CPF nº 011.769.448-78

RG nº 4.451.212

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Fazenda São Vicente s/n, Bairro Cascalho, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000

TELEFONE: (19) 3893 2022

ASSINATURA: _____